

FLAGRANTE PROVADO

O projeto, mais que um disparate, é um chamado à vingança e à desforra, com risco assumidamente de se tornar um mecanismo preconceituoso e seletivo de imposição de prisão em flagrante sem que qualquer de suas características estejam presentes.

De que se trata?

O PL nº 373/2015 acrescenta inciso V ao art. 302 do CPP para tipificar mais uma hipótese de flagrante, o denominado "flagrante provado".

O inciso acrescido conferirá ao art. 302 do CPP, que trata da situação de flagrante delito, a redação pela qual alguém "V- é encontrado, tempo depois, reconhecido pela vítima, por testemunha do crime pessoalmente, ou por terceiro, que o reconheça por filmagem ou foto da ação criminosa, ou por ter sido encontrado e confessado o crime."

Qual é o posicionamento do IBCCRIM a respeito do PL?

O IBCCRIM entende que a previsão da nova modalidade de flagrante não merece ser prestigiada. Primeiro porque está absolutamente na contramão do que venha a ser a prisão em flagrante delito. Depois porque deixa a critério de terceiros, e com nítido aspecto probatório, independentemente de quanto tempo se tenha passado do suposto cometimento do crime, a possibilidade de, por mero reconhecimento fotográfico ou filmagem, pedir-se a prisão em flagrante de alguém. Além disso, a suposição de confissão em nada tem a ver com a situação flagrancial, que deve ser mantida como obediente a outros requisitos.

Por conta disso o IBCCRIM se manifesta pelo arquivamento do citado PL.

Links

[Nota Técnica do IBCCRIM](#)

Saiba mais!

- [Tramitação na Câmara dos Deputados](#)
- [Texto original do PL 373/2015](#)

Lista de abreviaturas e siglas

PL – Projeto de Lei

CPP – Código de Processo Penal

